LEI N.º 1262 DE 07 DE OUTUBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a alteração na remuneração de Diretores do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam alteradas as remunerações de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti, de que trata o parágrafo 3.º do art. 6.º da Lei 1140/2001, passando a Ter sua remuneração equivalente ao cargo de subsecretário municipal.

Parágrafo Único – Os diretores de que trata o caput são, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro, cujas denominações foram estabelecidas pelo Decreto n.º 3.897/2002.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Pensão dos Funcionários Públicos de São João de Meriti.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de outubro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito